

Alteração das alíquotas de INSS de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI)/Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem, por meio deste boletim, **informar sobre os reajustes dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por força da Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022.**

Os segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso são contribuintes da Seguridade Social. Entretanto, não são responsáveis pela obrigação principal (recolhimento à Previdência Social).

Consoante artigo 30, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.212/1991, que dispõe sobre a arrecadação e recolhimento das contribuições, a empresa é obrigada a arrecadar as contribuições devidas à Seguridade Social dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, descontando-as da respectiva

remuneração.

Os valores de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração, a partir de 1º de janeiro de 2022, sofreram alterações, conforme o Anexo II, da tabela da Portaria Interministerial MTP/ME nº 12/2022.

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, a partir de 1º de janeiro de 2022.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.212,00	7,5%
de 1.212,01 até 2.427,35	9%
de 2.427,36 até 3.641,03	12%
de 3.641,04 até 7.087,22	14%

Chama-se a atenção que quaisquer desses contribuintes, quando tiverem mais de um vínculo empregatício (vínculos concomitantes), para fins de retenção previdenciária, as remunerações deverão ser somadas para o correto enquadramento na tabela acima, respeitando-se o limite máximo de



contribuição, qual seja R\$ 7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR, coloca-se à disposição através do site:

www.scgeorienta.pe.gov.br.

Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.

